DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9161/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/17761/2017
PROTOCOLO	: 1839352
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ABUSO DE DROGAS DE BANDEIRANTES - MS
JURISDICIONADO	: ÁLVARO NACKLE URT
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2016
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. MULTA. QUITAÇÃO POR MEIO DE ADESÃO AO REFIS INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL N. 5454/2019. REGULAR CUMPRIMENTO AO JULGADO QUE IMPÔS A REPRIMENDA. CONSUMAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO PELO TRIBUNAL DE CONTAS. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos do cumprimento ao Acórdão AC00 - 2533/2018 (peça 19), por meio do qual foi imposta multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Prefeito Municipal de Bandeirantes - MS, Gestor responsável à época, em razão da remessa fora do prazo legal, a esta Corte, de documentos referentes às Contas Anuais do exercício 2016, referentes ao Fundo Municipal de Prevenção ao Abuso de Drogas.

Conforme informações contidas em Certidões emitidas pelo Sistema de Cobranças TCE/MS e pela Secretaria de Controle Externo - Gerência de Controle Institucional trazidas aos autos (peças 25-26), o Gestor efetuou a quitação da multa que lhe foi imposta.

Ao emitir parecer, o Representante do Ministério Público de Contas opinou pelo cumprimento ao Acórdão e arquivamento dos presentes autos (peça 28).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

Consta do presente processo que a multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, imposta ao Prefeito Municipal de Bandeirantes – MS, Gestor responsável à época, por meio do Acórdão 2533/2018 (peça 19), foi quitada por meio de adesão ao REFIS instituído pela Lei Estadual n. 5454/2019, de acordo com certidões de quitação que se encontram encartadas às peças 25-26, comprovando-se o regular cumprimento à determinação constante do julgado, bem como consumando-se o controle externo efetivado por esta Corte de Contas.

Portanto, as questões acima descritas servem de fundamento à Decisão emitida a seguir.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e, **DECIDO** pela extinção e arquivamento do presente processo, nos termos do art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a Decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 23 de agosto de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS